



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.073 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicado

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial durante o período de vigência do estado de emergência causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância Sanitária, em face aos 03 (três) casos positivados em nosso município na data de ontem (11.05.2020) e, em razão da situação de emergência em saúde pública em razão do surto de doença respiratória provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Monte Sião, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e que a utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- D E C R E T A :-

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, **sejam elas de tecido, polímero, costura ou descartáveis**, para toda população que circularem pelo território do município de Monte Sião/MG, como forma complementar de prevenção contra o Novo Coronavírus, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, em especial:

- I- Vias públicas;
- II- Praças;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Pontos de ônibus, rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;
- IV- Veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;
- V- Repartições públicas;
- VI- Estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

Art.2º. Os operadores de serviços públicos de transporte coletivo, táxi, mototáxi, ou aplicativos serão responsáveis pela exigência do equipamento de proteção ao seu usuário, antes do acesso ao veículo.

Art.3º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso do equipamento, nos termos do Decreto Municipal nº8.049/2020 e Decreto Municipal nº8.053/2020 e Decreto Municipal nº8.063/2020.

Art.4º. O descumprimento às regras previstas neste Decreto ensejará ao infrator as penalidades previstas nos decretos municipais em vigência, sem prejuízo da adoção de medidas do emprego de força policial e demais sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art.5º. O Poder Público Municipal veiculará campanhas informativas de interesse público, destinadas a esclarecer toda a população sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial enquanto durar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos á partir de 16 de maio de 2020.

Monte Sião, 13 de maio de 2020.

Publicado

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Benedito Simões
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº <u>8773</u>
Em: <u>13/05/2020</u>
_____ Diretor Administrativo